



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

LEI Nº 214/2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI DE PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM – PCCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber, em cumprimento as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, que o poder Legislativo APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o inciso I do art. 21, o § 1º do art. 22, no art. 27 da Lei de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Novo Jardim – PCCR, os quais vigorarão com a seguinte redação:

Art 21 – (...)

I – cumprir 3 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra.

Art. 22 – (...)

§ 1º - a mudança de classe dar-se-á de 3 (três) em 3 (três) anos.

- Art. 2º – Alterar no PCCR o Art.27 e cria § 4º, uma vez que já está garantido na Lei 11.738, que os docentes terão 1/3 da sua carga horária para hora atividades extra- sala de aula, que corresponde a 14 horas para jornada de 40 horas, 10 horas para jornada de 30 horas e 07 horas para 20 horas, sendo que a livre docência poderá ser cumprida em local de livre escolha do professor, podendo este ser convocado para reuniões ou cursos de formação continuada se necessário durante esse período. As horas serão distribuídas conforme tabela:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

§ 4º - As horas de que se trata este artigo serão distribuídas da seguinte forma:

JORNADA DE TRABALHO	HORAS PARA DOCÊNCIA	HORA ATIVIDADE	LIVRE DOCÊNCIA
40 horas	26 horas	8 horas	6 horas
30 horas	20 horas	6 horas	4 horas
20 horas	13 horas	4 horas	3 horas

Art. 3º - Acrescentar no PCCR a ampliação da jornada docente para aos professores de Educação Básica efetivos em até 20 horas semanais em sua jornada de trabalho, fica vedado a contratação temporária antes de fazer a ampliação.

- 1º - A ampliação da jornada docente, para professores somente será possível se não resultar em:
 - I - incompatibilidade de horários;
 - II - jornada total de trabalho superior a 40 (sessenta) horas semanais;
- 2º - A ampliação da jornada docente dependerá da vontade do Professor de Educação Básica efetivo, o qual poderá desistir da jornada ampliada.
- 3º - A ampliação da jornada docente dar-se-á exclusivamente com classe ou aulas das disciplinas que possuam afinidade ao curso de licenciatura do professor interessado, possuindo prioridade o docente com formação específica na área de conhecimento disponível para ampliação;
- 4º - O docente terá a ampliação da jornada de trabalho a partir da data constante em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e vigorará até:
 - I - o encerramento do ano letivo ou;
 - II - antes do encerramento do ano letivo no caso de ocorrer redução do número de salas de aula ou provimento de cargo público mediante nomeação de professor aprovado em concurso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
ADM. 2013/2016

Art. 4º - Estas alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos
26 dias do mês de dezembro 2016.

WAGNER VIEIRA NEVES
Prefeito Municipal